

INOCAS AMAZÔNIA S.A.
CNPJ/MF nº 47.746.669/0001-90
NIRE 15300020778

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 06 de janeiro de 2026, às 10:00hs, na sede social da INOCAS Amazônia S.A., na Rodovia BR 308 km 191, zona rural, CEP 68647-000, no Município de Tracuateua, Estado do Pará ("Companhia").

2. PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Observadas as formalidades de convocação previstas na Cláusula 10 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), mediante publicação do edital de convocação, em 22 de dezembro de 2025, na Central de Balanços (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>), *hash* de publicação 0D0BB256BFCEFCDBF668DEAAC9401ED158EFDB6E.

4. ATA DA ASSEMBLEIA: Ata lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo art. 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

5. MESA: Diante da ausência de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia a este ato, nos termos da Cláusula 9 do Estatuto Social, os acionistas presentes escolheram por maioria o Sr. Ramon Carvalho da Silva para presidir a mesa que, por sua vez, escolheu o Sr. Leandro Taga para secretariá-la.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** cancelamento de ações ordinárias não integralizadas de emissão da Companhia; **(ii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** aprovação do Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia; e **(iv)** autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora tomadas.

7. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade e sem restrições, deliberaram o quanto segue:

7.1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de agosto de 2022, foi deliberado um aumento de capital no montante total de R\$ 4.995.127,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais), representado por (A) 54.940 (cinquenta e quatro mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de aproximadamente R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) por ação; (B) 39.960 (trinta e nove mil, novecentas e sessenta)



ações preferenciais classe “A”, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por ação; e (C) 5.000 (cinco mil) ações preferenciais classe “B”, com direito a voto e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 40,00 (quarenta reais) por ação, sendo as ações ordinárias e as preferenciais classe “B” totalmente subscritas pela acionista INOCAS - Soluções em Meio Ambiente S.A. e as ações preferenciais classe “A” totalmente subscritas pelo acionista Amazon Biodiversity Fund Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. As ações subscritas pelo acionista Amazon Biodiversity Fund Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia foram integralmente pagas, já as ações subscritas pela acionista INOCAS Soluções em Meio Ambiente S.A. não foram integralmente pagas, restando 28.855 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias não pagas.

Em 20 de junho de 2025, a Companhia notificou extrajudicialmente a acionista INOCAS - Soluções em Meio Ambiente S.A. para o cumprimento da referida obrigação de integralização.

Em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 12 de setembro de 2025, considerando o não cumprimento da referida obrigação, foi aprovada a suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre as 28.855 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias não integralizadas da acionista INOCAS – Soluções em Meio Ambiente S.A.

Nesse contexto, considerando a permanência do estado de inadimplemento da obrigação de integralização até a presente data, com a abstenção da acionista INOCAS - Soluções em Meio Ambiente S.A., aprovou-se o cancelamento das 28.855 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia não integralizadas, com a consequente redução do seu capital social sem alteração da sua expressão monetária. Com isso, a Cláusula 5 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em (i) 41.145 (quarenta e uma mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, com direito a voto e sem valor nominal, (ii) 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais classe “A”, todas nominativas, com direito a voto e sem valor nominal e (iii) 5.000 (cinco mil) ações preferenciais classe “B”, todas nominativas, com direito a voto e sem valor nominal. As ações de emissão da Companhia são totalmente subscritas e integralizadas.”

7.2. Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação acima, o qual passa a integrar a presente ata na forma do **Anexo I**.

7.3. Aprovaram o Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia (“**Plano**”), o qual faz parte integrante do presente instrumento como **Anexo II**, com o objetivo oferecer Opções, conforme definido no Plano, aos Participantes com o intuito de atrair, motivar e reter



executivos-chave, empregados, prestadores de serviços, assessores, colaboradores e demais pessoas estratégicas da Companhia a longo prazo.

7.4. Autorizaram a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora tomadas, bem como aprovaram todos os demais atos, documentos e assinaturas necessárias para efetiva implementação, gestão e administração do Plano.

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme por todos, foi devidamente assinada.

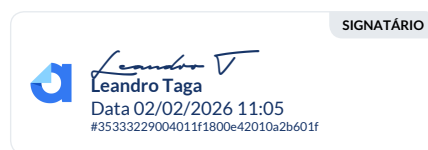
9. **ACIONISTAS PRESENTES:** INOCAS – Soluções em Meio Ambiente S.A. e Amazon Biodiversity Fund Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, conforme lista de presença de acionistas que integra a presente ata na forma do **Anexo III**.

Tracuateua - PA, 06 de janeiro de 2026.

Mesa:



Ramon Carvalho da Silva
Presidente



Leandro Taga
Secretário



**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
INOCAS AMAZÔNIA S.A.**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

CLÁUSULA 1 – A **INOCAS Amazônia S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada neste estatuto simplesmente de Companhia, que se regerá pelo presente estatuto, pelo Acordo de Acionistas assinado em 05 de agosto de 2022, cuja cópia está arquivada na sede social da Companhia, e pelas disposições legais constantes da Lei 6.404, de 16 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

Parágrafo Único: A Companhia tem como nome fantasia “INOCAS AMAZÔNIA”.

CLÁUSULA 2 – A Companhia tem sede Rodovia BR 308 km 191, zona rural, CEP 68647-000, no Município de Tracuateua, Estado do Pará.

CLÁUSULA 3 – O objeto da Companhia é:

- (i) o desenvolvimento científico, técnico e tecnológico de soluções inovadoras para a produção sustentável de matérias primas e extratos vegetais capazes de contribuir para a redução de emissões de CO₂;
- (ii) a coleta de Macaúba nativa;
- (iii) o cultivo de oleaginosas de lavoura temporária e permanente inclusive em modalidade de arrendamento ou parceria rural;
- (iv) a prestação de assistência técnica e serviços de apoio à agricultura, pecuária e silvicultura;
- (v) o beneficiamento de produtos agrícolas;
- (vi) a comercialização de matérias primas agrícolas e seus produtos beneficiados no mercado nacional e para exportação; e
- (vii) o desenvolvimento de projeto(s) de geração de créditos de carbono e comercialização das unidades de carbono.

Parágrafo Primeiro – A Companhia terá como objeto social, ainda, a participação em outras sociedades preponderantemente não financeiras, na condição de acionista, quotista ou cooperada, independente de possuir, ou não, controle do capital social, bem como os serviços combinados de escritório e apoio administrativo.



Parágrafo Segundo – A Companhia realizará seus objetivos diretamente ou por meio de empresas controladas ou coligadas, na área administrativa definida pelo Governo do Brasil como “Amazônia Legal”, que engloba os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, e as regiões localizadas ao norte do paralelo 13oS do Estados do Tocantins e Goiás e a oeste do meridiano 44oO do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA 4 - A Companhia iniciou suas atividades em 05 de agosto de 2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Capital e das Ações

CLÁUSULA 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em (i) 41.145 (quarenta e uma mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, com direito a voto e sem valor nominal, (ii) 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais classe “A”, todas nominativas, com direito a voto e sem valor nominal e (iii) 5.000 (cinco mil) ações preferenciais classe “B”, todas nominativas, com direito a voto e sem valor nominal. As ações de emissão da Companhia são totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, sem necessidade de alteração estatutária, por meio da emissão de novas ações até o limite de 20.000 (vinte mil) novas ações preferenciais classe “A” e de 15.000 (quinze mil) novas ações ordinárias nominativas. O aumento será decidido pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 20, que fixará o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização, observado o Acordo de Acionistas. Em todos os casos em que o aumento de capital for realizado, será assegurado a todos os acionistas o direito de preferência pela subscrição.

CLÁUSULA 6 - Cada ação nominativa, ordinária ou preferencial classe “A”, dá direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas nos termos deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Além do direito de voto, as ações preferenciais classe “A”, conferem aos seus detentores o direito de preferência no reembolso do capital, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais classe “A” são conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, mediante opção do detentor, à taxa de conversão de 1:1 (ou seja, 1 (uma) ação preferencial classe “A” equivale a 1 (uma) ação ordinária), sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações e em ajustes de participação, quando aplicável.



Parágrafo Terceiro – Mediante deliberação dos acionistas poderão ser emitidas ações preferenciais classe “B”, as quais conferirão aos seus titulares o direito de voto e de preferência no reembolso do capital, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais classe “B” não serão conversíveis em ações ordinárias e/ou preferenciais classe “A”.

CAPÍTULO TERCEIRO **Da Assembleia Geral**

CLÁUSULA 7 - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, observadas, em sua convocação, instalação e competências, as disposições legais aplicáveis e o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Da Convocação da Assembleia

CLÁUSULA 8 - A competência para convocação da Assembleia Geral é do Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelos demais membros do Conselho de Administração, podendo ela ser convocada, ainda, nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes para tratar de matérias que exijam convocação específica.

Parágrafo Terceiro – Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas com direito a voto e desde que todos concordem com a inclusão desta pauta na ordem do dia.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto na lei, a convocação deverá ser entregue a cada acionista em até 7 (sete) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço dos Acionistas indicado no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, também será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os acionistas da Companhia.

Da Presidência das Assembleias Gerais



CLÁUSULA 9 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, não havendo membro do Conselho de Administração presente, um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Segundo – A instalação da Assembleia Geral será precedida da coleta de assinatura dos acionistas presentes no “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e tipo de ações que forem titulares.

Parágrafo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações das assembleias gerais será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, sendo válida a ata que contar com a assinatura de quantos sejam suficientes para constituir o quórum necessário para as deliberações.

Parágrafo Quarto – Serão extraídas certidões das atas das Assembleias Gerais, lavradas em livros próprios, certidões estas que serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas de acordo com a Lei, sendo que a Assembleia poderá autorizar a publicação do extrato da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Parágrafo Quinto – Os votos dissidentes deverão ser consignados em ata, podendo, a critério do acionista que votou contra a proposta, requerer sejam consignadas as razões de seu voto.

Parágrafo Sexto – Cópias das atas das assembleias autenticadas pelo Presidente e Secretário da mesa serão disponibilizadas aos acionistas na sede da Companhia em até 15 (quinze) dias úteis contados da realização do ato.

Da Representação na Assembleia

CLÁUSULA 10 – O acionista pode ser representado, na Assembleia Geral, por procurador devidamente constituído, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, exibindo aludido instrumento antes da instalação da Assembleia, consoante os parágrafos primeiros e quarto do artigo 126 da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 11 – Qualquer acionista poderá participar da Assembleia Geral por meios remotos, tais como tele ou vídeo conferência, sendo certo que os acionistas que assim solicitarem poderão requerer à Companhia dentro de 48 (quarenta e oito horas) da data e hora da realização da Assembleia Geral para que esta forneça aos acionistas com cadastro atualizado na Companhia a chave para participação por via remota. Ainda, eventual manifestação do acionista presente por tele ou vídeo conferência, desde que em observância aos termos do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social, quando enviados por e-mail ou outro meio hábil durante a realização da Assembleia Geral, ao Presidente ou



ao Secretário da respectiva ata, serão consideradas validamente proferidas, ficando os membros da Mesa da respectiva Assembleia Geral investidos nos poderes para assinar a ata da Assembleia de Geral e os livros societários necessários em nome do acionista que manifestou seu voto por meios remotos.

Do Quórum para Instalação e Deliberação das Assembleias Gerais

CLÁUSULA 12 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia-Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia (cinquenta por cento mais uma ação do capital social votante da Companhia), quando não exigido quórum mais elevado nos termos da Lei das Sociedades Anônimas ou do Acordo de Acionistas; e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme artigo 125 da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 13 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas, que representem a maioria das ações da Companhia com direito a voto presentes na ocasião, salvo se maior quórum for exigido em lei, pelo Acordo de Acionistas ou por este Estatuto Social.

Da Assembleia Geral Ordinária

CLÁUSULA 14 – Até o quarto mês subsequente ao término do exercício social, os acionistas se reunirão em Assembleia Geral Ordinária, na forma deste estatuto social e do Acordo de Acionistas, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

- (i) Tomar as contas dos administradores;
- (ii) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo;
- (iii) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, inclusive criação de reservas nos termos da lei, do Acordo de Acionistas ou deste estatuto;
- (iv) Deliberar sobre a distribuição de dividendos;
- (v) Eleger os membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações;
- (vi) Deliberar sobre a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral Extraordinária

CLÁUSULA 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão nas datas julgadas convenientes aos interesses da Companhia e sempre que convocadas na forma



prevista neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, sendo de sua competência exclusiva, além das demais matérias previstas em lei:

- (i) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (ii) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (iii) Deliberar sobre a incorporação da Companhia, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão;
- (iv) Deliberar sobre qualquer oferta pública inicial pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; e
- (v) Escolher a empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações, nas hipóteses em que esta seja necessária.

Parágrafo Primeiro – As matérias a seguir deverão ser submetidas à Assembleia de Acionistas da Companhia e dependerão de voto afirmativo dos Acionistas detentores das ações preferenciais Classe “A”, nos termos do Acordo de Acionistas, para serem aprovadas:

- (i) qualquer alteração ao Estatuto Social (ou a qualquer outro documento que resulte em mudanças de direitos e privilégios dos Acionistas) da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (ii) alteração da atividade principal da Companhia/ou suas subsidiárias, inclusão de novas linhas de negócios ou remoção da atual linha de negócios, conforme aplicável;
- (iii) ocorrência de um Evento de Liquidez na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias. Para fins deste Estatuto Social, “Evento de Liquidez significa qualquer um dos eventos listados a seguir: (a) a liquidação ou dissolução da Companhia; e/ou (b) operações em que haja qualquer pagamento por terceiros aos acionistas e/ou à Companhia, incluindo (b.i) um evento de transferência total ou parcial das ações de emissão da Companhia, inclusive por meio de operação de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra reorganização da Companhia, desde que haja uma transferência do controle da Companhia; (b.ii) a venda de substancialmente todos os ativos da Companhia ou qualquer reorganização da Companhia que implique na transferência de substancialmente todos os ativos da Companhia; e/ou (b.iii) o licenciamento exclusivo e definitivo da propriedade intelectual que seja indispensável para o desenvolvimento das atividades da Companhia;



exceto licenciamentos de propriedade intelectual a terceiros no curso normal dos seus negócios (i.e., contratos de licenciamento e desenvolvimento de software ou soluções para clientes da Companhia).

- (iv) aquisição de participação societária em uma sociedade por meio da compra de ativos, compra de ações ou de outra forma, seja pela Companhia/ou suas subsidiárias;
- (v) criação de qualquer subsidiária ou filial da Companhia/ou suas subsidiárias;
- (vi) recompra, resgate ou amortização de ações da Companhia/ou suas subsidiárias;
- (vii) aumento ou redução na composição do Conselho de Administração da Companhia/ou suas subsidiárias;
- (viii) aumento de capital da Companhia e/ou suas subsidiárias, exceto para sanear patrimônio líquido, ou redução do capital social desde que sem redução do número de ações dos Acionistas;
- (ix) autorização, criação ou emissão de novas participações ou valores mobiliários vinculados a participações, inclusive novas ações, opções, bônus de subscrição, outros direitos inerentes às ações e debêntures conversíveis, seja da Companhia/ou suas subsidiárias;
- (x) pedido judicial ou extrajudicial de falência ou liquidação da Companhia/ou suas subsidiárias;
- (xi) implementação ou modificação de programas de incentivos aos funcionários, inclusive aquisição de ações e conjuntos de opções; e
- (xii) qualquer forma de distribuição dos lucros da Companhia ou autorização de quaisquer pagamentos de dividendos aos acionistas em qualquer exercício de suas atividades.

CAPÍTULO QUARTO **Dos Órgãos da Administração da Companhia**

CLÁUSULA 16 – A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.



Parágrafo Único – Poderão ser criados, igualmente, Comitês Consultivos, compostos por membros indicados pelos acionistas, os quais terão mandato e competência definidas pelo Conselho de Administração, observados os limites fixados pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração fica investido de poderes para determinar o funcionamento e as atribuições do(s) comitê(s), nos termos do Acordo de Acionistas. O(s) comitê(s) terão competência para a emissão de pareceres e manifestações técnicas não vinculantes, conforme solicitado pelo Conselho de Administração para fins de instrução de processos de tomada de decisões.

CLÁUSULA 17 – Os administradores da Companhia não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civilmente pelos prejuízos que causarem, quando seus atos forem realizados com culpa, dolo ou má-fé ou violarem a lei ou as normas estabelecidas neste estatuto e/ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas; os colaboradores ativos; os fornecedores, consumidores e demais credores; e a comunidade e o meio ambiente local e global.

Parágrafo Segundo – A renúncia de qualquer administrador torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, observados o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, e, em relação a terceiros de boa-fé, após o arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede da sociedade, e a publicação, por duas vezes, nos jornais utilizados pela Companhia para comunicação, atos que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Da Composição do Conselho de Administração

CLÁUSULA 18 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no País, observados os termos da legislação aplicável, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e sua composição será definida na forma do Acordo de Acionistas. Após o fim do mandato, os membros permanecerão no cargo até a realização da próxima Assembleia Geral em que os novos membros sejam nomeados.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto o Acordo de Acionistas da Companhia, a Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.



Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho de Administração inicia-se com a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados nos livros de atas de reuniões do conselho e finda-se na investidura dos novos membros eleitos para o mandato seguinte.

Parágrafo Terceiro – A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Das Reuniões do Conselho de Administração

CLÁUSULA 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, a menos que de outra forma acordada por todos os Conselheiros mensalmente, sempre que convocado por qualquer conselheiro, por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a data, o horário e os assuntos pertinentes à ordem do dia da reunião. Caso uma reunião do Conselho de Administração deixe de ser instalada em primeira convocação por falta de quórum na forma prevista na Parágrafo Terceiro abaixo, uma segunda reunião deverá ser convocada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da segunda reunião.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda convocação, com qualquer número. Fica dispensada a observância das formalidades de convocação quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Quarto – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares mediante apresentação (i) de procuração específica



para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo membro escolhido entre os presentes, devendo o Presidente indicar o secretário da reunião, o qual preferencialmente não será membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar os Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo Sétimo – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo Oitavo – Os votos dos membros do Conselho de Administração contrários à proposta submetida à sua deliberação deverão ser fundamentados, com base no melhor interesse da Companhia, com suas razões obrigatoriamente consignadas em Ata.

Das Competências do Conselho de Administração

CLÁUSULA 20 – Ao Conselho de Administração competem as atribuições previstas no Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e em lei e as atribuições abaixo especificadas:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- (ii) aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- (iii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social e sempre que julgar conveniente, de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social;
- (iv) fixar a remuneração individual dos administradores, nos limites da remuneração global aprovada em Assembleia Geral;
- (v) avaliar formalmente os resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria em conjunto e de cada diretor individualmente;
- (vi) aprovar a política de gestão de riscos;



- (vii) aprovar o Código de Ética e de Conduta da Companhia, conforme as premissas estabelecidas no Acordo de Acionistas;
- (viii) fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário;
- (ix) eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas;
- (x) contratar especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias técnicas sujeitas à sua deliberação;
- (xi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- (xii) instalar eventuais comitês de assessoramento do Conselho de Administração, se for o caso, elegendo seus membros e estabelecendo requisitos técnicos e objetivos, bem como suas regras de instalação e funcionamento;
- (xiii) determinar o voto da Companhia na qualidade de acionista / quotista nas sociedades em que a Companhia for sócia;
- (xiv) Decidir sobre todos os atos omissos neste estatuto que não sejam, por força de lei, do Acordo de Acionistas ou deste Estatuto Social, de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Das Deliberações do Conselho de Administração

CLÁUSULA 21 – Exceto nos casos detalhados em Acordo de Acionistas, as matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração dependerão de aprovação da maioria de seus membros presentes nas reuniões deste órgão, competindo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio da sede da Companhia.



Da Perda do Cargo de Membro do Conselho de Administração

CLÁUSULA 22 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que seja possível manter o quórum mínimo previsto no parágrafo terceiro da Cláusula 19.

Da Vacância do Cargo de Membro do Conselho de Administração

CLÁUSULA 23 – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência para completar o mandato que competia ao anterior, a qual deverá ser realizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Ocorrerá a vacância de um cargo do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato de um de seus membros.

Da Diretoria

CLÁUSULA 24 – A diretoria da Sociedade será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) membros, sendo um DIRETOR EXECUTIVO e os demais DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores inicia-se com a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados nos livros de atas de reuniões respectivos e findam-se na investidura dos novos membros eleitos para o mandato seguinte.

Parágrafo Segundo - Ao fixar a remuneração dos diretores, o Conselho de Administração deverá obedecer às práticas e valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA 25 – Compete ao DIRETOR EXECUTIVO:

- (i) representar a Companhia;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) coordenar as atividades dos outros Diretores;



- (iv) contratar e demitir funcionários;
- (v) comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais do Conselho de Administração;
- (vi) Supervisionar atividades de assessoria e de apoio e suporte aos órgãos sociais da Companhia;
- (vii) elaborar as demonstrações financeiras e os balanços da Companhia, sempre que necessário ou requisitado pelo Conselho de Administração, bem como preparar as demonstrações financeiras, requisitadas pela Lei das Sociedades Anônimas;
- (viii) verificar mensalmente a evolução do orçamento da Companhia;
- (ix) elaborar a política de cargos e salários; e
- (x) realizar o planejamento financeiro da Companhia a ser submetido à Assembleia Geral para aprovação.

CLÁUSULA 26 – A Companhia será representada isoladamente pelo Diretor Executivo ou em conjunto por 2 (dois) Diretores sem designação específica (se eleitos) ou 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Único: A Companhia poderá ser representada por um único Diretor sem designação específica ou por 1 (um) procurador nomeado nos termos abaixo, para: (i) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

CLÁUSULA 27 – Caberá exclusivamente ao Diretor Executivo a prática dos seguintes atos, se em valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais):

- (i) autorizar a Companhia a iniciar e firmar acordos em processos judiciais; e



(ii) celebrar instrumentos e negócios jurídicos relacionados a operações financeiras estruturadas, empréstimos, financiamentos e respectivos instrumentos de constituição de garantias.

Da Constituição de procuradores

CLÁUSULA 28 – Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao Diretor Executivo constituir procuradores em nome da Companhia, desde que por prazo não superior a 01 (um) ano, especificando nos respectivos instrumentos públicos ou particulares o prazo de validade da procuração e poderes conferidos ao mandatário constituído, observado que as procurações ad judícia poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – É vedada a outorga de poderes para a aquisição de imóveis, a alienação ou oneração destes bens de propriedade da Companhia, a prestação de avais, fianças e garantias de qualquer natureza, ainda que no instrumento de mandato sejam outorgados poderes específicos para a prática de tais atos.

Das Reuniões da Diretoria

CLÁUSULA 29 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado por um de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo Primeiro – Competirá ao Diretor Executivo eventuais votos de desempate das matérias debatidas em reunião de Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Atos de Competência da Diretoria a Serem Exercidos em Reunião

CLÁUSULA 30 – Compete à Diretoria, em reunião, elaborar e submeter à análise e aprovação do Conselho de Administração:

- (i) As bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais;
- (ii) O plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- (iii) Os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;



- (iv) A avaliação de desempenho das atividades da Companhia;
- (v) A minuta do relatório da administração, o projeto das demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (vi) O Código de Ética e de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia;
- (vii) A proposta sobre a política de gestão de riscos;
- (viii) Os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- (ix) A política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- (x) Os planos de contas da Companhia;
- (xi) As normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia e de sociedades coligadas;
- (xii) As propostas às políticas de contratação e de recursos humanos da Companhia, de suas coligadas e ainda, as regras e diretrizes de admissão, carreira, acesso e vantagens da Companhia;
- (xiii) As propostas de abertura, encerramento e alteração de filiais;
- (xiv) As propostas de formação de consórcios, de “joint-ventures”, e de sociedades de propósito específico, no país e no exterior; e
- (xv) A preparação e entrega das informações a serem entregues aos acionistas detentores das ações preferenciais classe “A” nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Da Vacância da Diretoria

CLÁUSULA 31 – Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração se reunirá dentro do prazo de 30 (trinta) dias para eleger um novo Diretor para complementar o mandato, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Ocorrerá a vacância de um cargo da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato de um dos Diretores.



Do Impedimento Temporário

CLÁUSULA 32 – Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta, que poderá ser transmitida via fac-símile ou e-mail previamente cadastrado, que será transcrito na ata.

Da Perda do Mandato

CLÁUSULA 33 – Os Diretores e igualmente os procuradores nomeados e constituídos perdem, “ipso facto”, os seus mandatos, caso se tornem civilmente insolventes ou quando condenados por sentença criminal, transitada em julgado, e ainda, no caso de destituição deliberada pelo Conselho de Administração e quando findo o mandato para o qual foram eleitos.

Da Responsabilidade dos Administradores

CLÁUSULA 34 – Os administradores da Companhia não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civilmente pelos prejuízos que causarem, quando seus atos forem realizados com culpa, dolo ou má-fé ou violarem a lei ou as normas estabelecidas neste estatuto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da sociedade, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia:

- (i) Os sócios;
- (ii) Os colaboradores ativos;
- (iii) Os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (iv) A comunidade e o meio ambiente local e global.

Da Renúncia dos Administradores

CLÁUSULA 35 – A renúncia de qualquer administrador torna-se eficaz em relação à Sociedade, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após o arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede da sociedade.



CAPÍTULO QUINTO

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 36 – O Conselho Fiscal não será permanente e somente será instalado após deliberação da Assembleia Geral na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, não acionistas, conforme componha e eleja a Assembleia Geral, a qual também lhes fixará à remuneração, requisitos, atribuições e impedimentos conforme dispostos em lei.

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal terá duração até a próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar, que opinará novamente pela sua instalação.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente pessoas físicas, não acionistas e/ou membros do Conselho de Administração ou Diretores, residentes no Brasil e terão a competência e atribuições fixadas em lei.

CAPÍTULO SEXTO

Do Exercício Social e da Apuração dos Lucros e Dividendos

CLÁUSULA 37 – O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará levantar balanço geral e elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido verificado em cada exercício e apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal (artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas), até que os respectivos montantes atinjam o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 5% (cinco por cento) do saldo apurado após a dedução descrita acima, para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas, nos termos previstos neste estatuto social e de acordo com as disposições legais aplicáveis; e
- (iii) 100% (cem por cento) do saldo apurado após as deduções descritas nas alíneas “a” e “b” acima, conforme deliberação a ser tomada em assembleia geral por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar por reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital



ou de investimento por ela previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades Anônimas. Neste caso, o orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da proposta de retenção de lucros, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento

Parágrafo Terceiro – O orçamento descrito no parágrafo anterior poderá ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e será revisado anualmente, quando sua duração for superior a um exercício social.

Parágrafo Quarto – O dividendo previsto na alínea “b” do caput não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre essa informação.

CLÁUSULA 38 – Os dividendos deverão ser pagos aos acionistas em razão do capital realizado e, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CLÁUSULA 39 – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA 40 – Os valores dos dividendos e juros sobre o capital próprio, declarados e devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir da data em que for declarada a distribuição de dividendos e/ou pagamento dos juros sobre o capital próprio, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de 1% ao mês quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Companhia

CLÁUSULA 41 – A liquidação e extinção da Companhia serão deliberadas em Assembleia Geral e obedecerão às disposições legais, bem como o disposto no Acordo de Acionistas e o adiante consignado.



Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação e extinção designará o(s) liquidante(s) que deverão exercer esta atribuição durante o período da liquidação.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos previstos no *caput*, realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o(s) liquidante(s) convocará(ão) Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio por ação, nos termos estabelecidos no Acordo de Acionistas, quando então a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia.

Do Direito de Retirada dos Acionistas

CLÁUSULA 42 – O direito de retirada dos acionistas poderá ser exercido pelos acionistas que sentirem-se prejudicados pela aprovação de matérias de que tratam os incisos I a VI e IX do artigo 136, desde que obedecidas as normas estabelecidas no artigo 137, ambos da Lei das Sociedades Anônimas, hipótese na qual farão jus ao reembolso do valor das suas ações.

Parágrafo Primeiro – Os valores das ações da Companhia a serem reembolsados ao acionista dissidente descrito na Cláusula 42 acima obedecerão ao seguinte critério e forma de apuração:

- (i) O acionista dissidente deverá solicitar ao Conselho de Administração da Companhia que este órgão informe o valor mínimo que deseja atribuir a cada ação e acaso aquele concorde, este será o valor atribuído a cada ação para fins de reembolso, ressalvado que o valor não poderá ser inferior ao patrimônio líquido apurado nos termos do item “ii” da alínea seguinte, conforme dispõe o artigo 45 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (ii) Acaso o acionista discorde do valor atribuído descrito na alínea anterior, o valor mínimo a ser atribuído à cada ação para fins de reembolso será o maior valor identificado através das seguintes metodologias: (i) através da projeção de fluxo de caixa da Companhia calculado sobre o valor apurado no ano em que for exercido o direito de retirada para um período mínimo de 05 (cinco) anos, acrescido de perpetuidade e descontados a valores presentes; ou, (ii) pelo valor do patrimônio líquido apurado em balanço, levantado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da transação, especificamente para este fim, de acordo com as normas técnicas contábeis vigentes à época, padrão IFRS, assim entendido, com a aplicação das imposições da Lei 11.638/12 e 11.941/13 e CPC's.

Parágrafo Segundo – A avaliação que trata a alínea “b” acima obedecerá o que dispõem os parágrafos primeiro a terceiro do artigo 45 da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO OITAVO



Das Disposições Gerais

CLÁUSULA 43 – Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as disposições da Lei das Sociedades Anônimas., a legislação vigente aplicável e o Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 44 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 05 de agosto de 2022, arquivado em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia de Acionistas acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, que seja proferida em desacordo com o previsto no Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre previsão prevista entre neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, prevalecerá o previsto no Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 45 - Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, as divergências entre os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão resolvidas de acordo com a seguinte regra: (i) caso a controvérsia tenha valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se a Comarca da Capital do Estado de São Paulo como Foro para sua resolução; (ii) em caso de controvérsia equivalente ou superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ela deverá ser submetida à arbitragem a ser conduzida perante o Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara de Arbitragem”) e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de instauração do procedimento arbitral (“Regulamento de Arbitragem”). O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzido no idioma português, observadas as disposições da Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”) e, quando aplicável, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Para instaurar um procedimento arbitral, a Parte que buscar a arbitragem da respectiva controvérsia apresentará a respectiva notificação à Câmara de Arbitragem. Tal notificação descreverá a respectiva controvérsia e seus fundamentos, sem prejuízo de quaisquer outras exigências de tal notificação constantes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Em caso de controvérsia equivalente ou superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior ao valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ela será resolvida por árbitro único, escolhido de comum acordo pelas partes através de lista de 3 ou 5 nomes ou de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem (“Árbitro Único”). Caso as partes não cheguem a um consenso para a nomeação do árbitro, este será nomeado de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro - Em caso de controvérsia equivalente ou superior ao valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros,



sendo um nomeado pelo autor, um nomeado pelo réu e o terceiro pelo consenso de tais dois árbitros (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo Quarto - A sentença proferida pelo Árbitro Único ou Tribunal Arbitral será definitiva, irrecurável e vinculante às partes (e a seus respectivos sucessores e cessionários), os quais ora expressamente renunciam ao direito a qualquer recurso relacionado à respectiva controvérsia.

Parágrafo Quinto - A sentença proferida pelo Árbitro Único ou Tribunal Arbitral será prolatada por escrito e declinará os fundamentos da decisão de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O(s) árbitro(s) ficará(ão) impedido(s) de decidir a controvérsia com base em equidade ou isonomia.

Parágrafo Sexto - Após a confirmação do(s) árbitro(s), o Árbitro Único ou Tribunal Arbitral terá poderes para conceder as medidas urgentes, provisórias e definitivas que reputar adequadas.

Parágrafo Sétimo - O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados ficarão sujeitos à obrigação de confidencialidade, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer controvérsia que verse sobre a obrigação de confidencialidade, inclusive seu descumprimento, será decidido pelo Árbitro Único ou Tribunal Arbitral em caráter definitivo.

Parágrafo Oitavo - Qualquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (a) resolução de controvérsias de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Árbitro Único ou Tribunal Arbitral; (c) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (d) a execução judicial de qualquer obrigação líquida e certa prevista no presente estatuto social que permita tal execução judicial; e (e) a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo Árbitro Único ou Tribunal Arbitral.

Parágrafo Nono - Os acionistas da Companhia neste ato elegem o foro central da Comarca do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, para todos os fins deste estatuto social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o exercício das tutelas jurisdicionais relacionadas à arbitragem. Para maior clareza, este parágrafo não será interpretado como limitação das disposições previstas na Cláusula 46 ou como incompatível com a arbitragem como mecanismo de controvérsias nos termos do presente estatuto social. Ademais, a instauração de qualquer ação nos termos da Cláusula 46 por qualquer das partes não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Árbitro Único ou Tribunal Arbitral.



**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
INOCAS AMAZÔNIA S.A. REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2026**

INOCAS AMAZÔNIA S.A.
CNPJ/MF nº 47.746.669/0001-90
NIRE 15300020778

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

Tracuateua - PA, 06 de janeiro de 2026



PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

O presente plano estabelece as regras relativas ao Plano de Incentivo de Longo Prazo (“Plano ILP”) da **INOCAS AMAZÔNIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Tracuateua, Estado do Pará, na Rodovia 308, KM 191, Zona Rural, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.746.669/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15300020778, nesse ato representada na forma do seu estatuto social (“Companhia”), conforme aprovado pela Diretoria estatutária, a determinados membros da administração, empregados, consultores e assessores da Companhia e de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente (“Afiliadas”), com o objetivo de estimular o êxito e a consecução dos objetivos sociais, das metas empresariais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, permitindo a determinados membros da administração, empregados, consultores e assessores da Companhia e/ou de suas Afiliadas adquirir as Ações da Companhia, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração, nos termos, condições e modo previstos neste Plano, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia e o alinhamento dos interesses desses administradores, empregados, consultores e assessores com os interesses dos acionistas da Companhia, o qual foi submetido para deliberação e aprovado em Assembleia Geral de Acionistas realizadas nesta data nos termos do Estatuto Social da Companhia.

1. DEFINIÇÕES

“Abertura de Capital” ou “IPO” significa uma oferta pública vinculante primária e/ou secundária inicial de Ações de emissão da Companhia, que resulte na listagem e negociação das Ações na B3, NYSE, NASDAQ, ou em outra bolsa de valores a ser determinada.

“Aceleração” significa a aceleração do período de *Vesting*, conforme **Cláusula 8.2.**

“Ações” significam as ações ordinárias de emissão da Companhia.

“Afiliada” significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle a referida pessoa, seja controlada pela referida pessoa ou esteja sob controle comum com referida pessoa.

“Cliff” significa o período inicial de 12 (doze) meses contados da data de outorga das Opções, após o qual iniciará o período de *Vesting*.

“Contrato” significa o Contrato de Adesão ao Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante.

“Desligamento” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, tais como morte, invalidez permanente, demissão/desligamento com ou sem justa causa, pedido de demissão, renúncia ao cargo, destituição, substituição ou não reeleição.



“Evento de Liquidez” significa uma Abertura de Capital da Companhia ou uma ou mais venda(s), transferência(s) ou outra(s) forma(s) de alienação de Ações da Companhia que, isoladamente ou em conjunto, resultem na transferência do controle da Companhia.

“IPCA-IBGE” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e publicado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

“Notificação de Recompra” significa a notificação enviada pela Companhia ao Participante para comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidez.

“Participantes” significam aqueles empregados considerados executivos-chave e colaboradores estratégicos da Companhia e que, tendo sido indicados pela Diretoria com o auxílio do Conselho de Administração, aderirem ao Plano ILP por meio da celebração do Contrato.

“Plano ILP” significa este Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.

“Vesting” significa o período de carência aplicável ao direito de adquirir as Ações objeto do Plano.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. Este Plano tem por objetivo oferecer Ações aos Participantes com o intuito de atrair, motivar e reter executivos-chave e colaboradores estratégicos da Companhia a longo prazo.

2.2. Os Participantes que vierem a aderir ao presente Plano ILP deverão estar cientes que a Companhia está sujeita a diversos fatores que podem afetar adversamente os seus negócios e os seus resultados e, conseqüentemente, o Valor de Recompra das Ações objeto do presente Plano ILP. Os Participantes reconhecerão, por meio da assinatura do Contrato, que (i) tiveram a opção de não ingressar no presente Plano ILP; (ii) o Plano ILP representa um benefício adicional e voluntário aos Participantes; e (iii) o presente Plano ILP representa uma oportunidade de investimento que servirá de incentivo ao bom desempenho de suas funções na Companhia.

3. OPÇÃO

3.1. Cada opção de compra de ação atribuirá ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) Ação de emissão da Companhia, sujeito ao Período de Vesting, aos prazos, termos e condições previstas neste Plano e no respectivo Contrato, direito sobre o qual possui ampla e total autonomia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano (“Opção” ou “Opções”).

3.2. A outorga das Opções constitui mera expectativa de direito aos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações mediante a verificação de todos os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Plano e no respectivo Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (“Contrato”). Até que se dê a satisfação de todos esses



requisitos (dentre os quais se incluem, entre outros, o pagamento do Preço de Exercício e o cumprimento do Período de Vesting, conforme definidos abaixo), não haverá qualquer dever da Companhia de entregar Ações de sua emissão aos Participantes.

3.3. As Opções outorgadas aos Participantes têm caráter personalíssimo, não podendo ser (i) gravadas, oneradas ou utilizadas para qualquer outra finalidade que não aquela expressamente prevista neste Plano ILP; nem (ii) alienadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. Este Plano ILP será administrado pelo Conselho de Administração, que terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

(i) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano ILP, e interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas;

(ii) selecionar as pessoas elegíveis a participar deste Plano ILP;

(iii) aprovar o Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;

(iv) analisar casos excepcionais decorrentes ou relacionados a este Plano ILP; e

(v) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano ILP.

4.1.1. O Plano ILP será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá determinar a criação de um Comitê de Administração do Plano e/ou de comitê(s) específico(s) ou, ainda, manter a sua administração pela Diretoria da Companhia.

5. PARTICIPANTES DO PLANO E OUTORGA

5.1. São elegíveis ao Plano ILP membros da administração, empregados que sejam considerados chave, executivos, consultores e assessores da Companhia e de suas Afiliadas e colaboradores estratégicos da Companhia. A Diretoria com o auxílio do Conselho de Administração indicará, dentre os elegíveis, as pessoas às quais serão oferecidas Opções, bem como aprovará a distribuição de novas Opções a Participantes deste Plano.

5.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, definir os níveis de colaboradores elegíveis ao Plano, bem como ampliar a abrangência do Plano para outros níveis ou cargos. Os membros do Conselho de Administração, quando existente, serão elegíveis ao Plano, exceto caso um membro do Conselho de Administração também desempenhe ou tenha desempenhado outra função, caso em que este membro poderá ser ou ter sido elegível ao Plano em razão desta outra função.



5.3. O Conselho de Administração indicará os Participantes aos quais serão oferecidas Opções. A indicação de determinados Participantes em determinada outorga não lhes confere o direito de serem indicados como Participantes em qualquer outorga futura.

5.4. Os Participantes que tiverem interesse em participar do Plano e receberem as Opções deverão firmar o respectivo Contrato, no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

5.5. A distribuição das Opções entre os Participantes, incluindo a definição dos Participantes e os níveis de concessão fixados em termos de quantidade de Opções, será decidida pelo Conselho de Administração.

5.6. Em vista da natureza civil do Plano, o rateio não será, necessariamente, igual para cada Participante, nem por equidade ou equiparação, nem dividido *pro rata*, sendo fixado caso a caso, a exclusivo critério do Conselho de Administração sendo certo que nem todas as Opções deverão ser necessariamente distribuídas.

6. CONTRATO

6.1. O Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante fixará as condições específicas aplicáveis a cada caso, observados os termos deste Plano ILP. O Contrato deverá indicar o total de Opções que serão concedidas ao Participante.

6.2. Os Contratos serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato, dentro dos limites gerais fixados pelo Plano.

7. LIMITE QUANTITATIVO

7.1. O número total de Ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Plano mediante o exercício das Opções não excederá o equivalente a 15.000 (quinze mil) Ações ("Pool de Ações"), podendo este número ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral da Companhia. Para fins de esclarecimento o Pool de Ações será utilizado para distribuições entre todos os Participantes elegíveis ao Plano, não sendo possível a distribuição de todo ou grande parte do Pool de Ações a apenas um Participante. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o aumento do limite quantitativo para atender às necessidades de ampliação do Plano. Em caso de desdobramento ou grupamento de Ações de emissão da Companhia, o número máximo de Ações que poderão ser outorgadas nos termos deste Plano deverá ser ajustado à mesma razão do grupamento ou desdobramento em questão, conforme for o caso.

7.3. O Conselho de Administração, no momento do exercício da Opção, deverá decidir (i) se a Opção se dará por meio da subscrição e/ou alienação de Ações de emissão do capital social da Companhia, ou (ii) se o exercício da Opção se dará através da alienação pela Companhia de Ações mantidas em tesouraria, observado o disposto na regulamentação aplicável.



7.4. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido exercida, as Ações vinculadas a tal Opção tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções no âmbito do Plano. No mesmo sentido, se qualquer Opção ou Ação adquirida no âmbito do Plano vier a ser recomprada, conforme previsto em cada Contrato, nova Opção poderá ser outorgada para a aquisição de tal Ação no âmbito do Plano.

7.5. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com este Plano, em conformidade com o disposto no art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

8. PERÍODO DE CARÊNCIA (*VESTING*)

8.1. O *Vesting* das Opções de cada Participante terá duração total de 48 (quarenta e oito) meses e obedecerá ao seguinte cronograma: (i) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções tornar-se-ão *Vested* após findo o *Cliff*, e (ii) os restantes 75% (setenta e cinco por cento) das Opções tornar-se-ão mensalmente *Vested*, ao longo dos meses seguintes ao *Cliff*, de forma proporcional, até o decurso do prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

8.2. Exceto se de outra forma decidido pela Diretoria com o auxílio Conselho de Administração, após um Evento de Liquidez, todas as Opções ativas (não canceladas) que já tiverem cumprido ao menos a metade dos respectivos períodos de *Vesting*, serão consideradas totalmente *Vested* na data do Evento do Liquidez ("Aceleração"). As Opções que não tiverem cumprido ao menos metade do período total de *Vesting*, poderão, à critério da Companhia ser beneficiadas pela Aceleração ou ter o prazo de *Vesting* inicialmente acordado mantido.

8.2.1. Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá, de comum acordo com o Participante, estabelecer um *Vesting* distinto daquele previsto na **Cláusula 3.1** acima, o qual será refletido no respectivo Contrato.

9. RECOMPRA

9.1. Observado o *Vesting* previsto na Cláusula acima, e exceto se de outra forma definido pela Diretoria com o auxílio do Conselho de Administração, as Ações dos Participantes poderão ser recompradas pela Companhia simultaneamente ou após o fechamento de uma operação que resulte em um Evento de Liquidez.

9.1.1. Adicionalmente, em caso de Desligamento do Participante por decisão do Participante ou, por decisão da Companhia sem Justo Motivo, antes da ocorrência de um Evento de Liquidez, as Opções que já cumpriram o prazo de *Vesting* previsto acima poderão ser recompradas pela Companhia durante o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da decisão sobre o Desligamento do Participante sem Justo Motivo ("Recompra – Cancelamento"), mediante pagamento de um montante correspondente ao preço por Ação da Companhia com base no último *valuation* (conforme última rodada de investimentos), aplicando-se um desconto de 20% (vinte por cento) sobre tal valor ("Valor da Recompra – Cancelamento").



9.2. Exceto conforme previsto na Cláusula 9.1.1. acima na hipótese de Recompra – Cancelamento, em que as Opções poderão ser recompradas pela Companhia pelo Valor da Recompra - Cancelamento, o valor de recompra da Ação, nas hipóteses de exercício em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez, será equivalente ao preço médio por Ação considerado na operação que resultou no Evento de Liquidez (“Valor de Recompra”).

9.2.1. Caso o Evento de Liquidez tenha origem em transferência de controle da Companhia realizada através de operações ocorridas em datas diferentes, para fins do cálculo do Valor de Recompra, o preço por Ação considerado na(s) primeira(s) operação(es) será corrigido monetariamente a partir das datas de fechamento da(s) referida(s) operação(es) até a data de fechamento da última operação do Evento de Liquidez de acordo com a variação IPCA-IBGE no período.

9.2.2. Caso o Evento de Liquidez seja resultado de uma Abertura de Capital, o Valor de Recompra será igual ao preço por Ação, líquido de comissões, constante do prospecto definitivo do IPO.

9.3. A Companhia notificará os participantes acerca da recompra das Ações no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fechamento da operação que resultou num Evento de Liquidez (“Notificação de Recompra”). Tal notificação deverá conter a quantidade de Ações a serem recompradas, valor total a ser pago ao Participante e a(s) data(s) estimada(s) para a realização do pagamento do Valor de Recompra.

9.4. A Companhia realizará o pagamento do Valor de Recompra aos Participantes em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Recompra ou da liquidação do pagamento devido no âmbito da operação que resultou no Evento de Liquidez, o que ocorrer por último.

9.4.1. Se o pagamento do preço da operação que resultou no Evento de Liquidez for parcelado, diferido ou condicionado a qualquer evento, o pagamento do Valor de Recompra estará sujeito às mesmas condições e será realizado pela Companhia aos Participantes no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação do pagamento correspondente realizado no âmbito da operação que originou o Evento de Liquidez.

10. NÃO-VINCULAÇÃO

10.1. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes, sejam eles administradores, empregados, consultores ou assessores.

11. NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO, MANDATO OU CONTRATUAL

11.1. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de vantagem de natureza remuneratória aos Participantes empregados em virtude da natureza exclusivamente civil do Plano, não conferindo qualquer modalidade de garantia de emprego



em favor dos Participantes, tampouco interferindo de qualquer modo no direito da Companhia em rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante, observada a legislação trabalhista.

11.2. Nenhuma disposição deste Plano conferirá, ainda, a qualquer administrador Participante, direito de permanência no seu respectivo cargo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, tampouco assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

11.3. As Opções poderão ser outorgadas pela Companhia aos Participantes sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia, equidade ou analogia entre eles, mesmo que se encontrem em situações funcionalmente similares. As Opções outorgadas nos termos deste Plano, bem como o seu exercício pelos Participantes, não terão qualquer relação nem estarão vinculadas à sua remuneração ou eventual participação nos lucros.

12. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE

12.1. Nas hipóteses (A) do Participante desligar-se da Companhia voluntariamente, seja pedindo demissão do seu emprego, por mútuo consentimento, renunciando ao seu cargo de administrador, rescindindo o contrato de prestação de serviços, ou em decorrência de pedido de aposentadoria facultativa ou compulsória, (B) do Participante ser desligado da Companhia mediante dispensa do seu emprego, destituição do seu cargo (ou não reeleição), ou rescisão do contrato de prestação de serviços por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo (conforme definido abaixo), (C) de incapacidade do Participante de participar de qualquer atividade rentável substancial em razão de qualquer impedimento físico ou mental determinável por médico da Companhia, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou profissional credenciado pelo plano de saúde que venha a ser oferecido pela Companhia, ou (D) de falecimento do Participante:

- (i) a parcela das Opções para a qual o Período de Vesting ainda não tiver sido cumprido na data do desligamento ("Opções Não-Vestidas") restará automaticamente extinta, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e
- (ii) as Opções que já tiverem o respectivo Período de Vesting cumprido ("Opções Vestidas") na data do seu Desligamento poderão ser exercidas pelo Participante ou por seus herdeiros e sucessores, conforme aplicável, dentro do período de até 30 (trinta) contados da notificação, pela Companhia, da ocorrência de um Evento de Liquidez, exceto no caso de Desligamento por Justo Motivo, em que todas as Opções serão extintas de pleno direito, ou se a Companhia optar por exercer o direito de Recompra-Cancelamento ("Período de Exercício").
- (iii) Nas hipóteses do Participante ser desligado da Companhia mediante dispensa do seu emprego, destituição do seu cargo, ou rescisão do contrato de prestação de serviços por iniciativa da Companhia, por Justo Motivo (conforme definido abaixo), a totalidade das Opções que lhe tenham sido outorgadas, sejam elas



Opções Vestidas ou Opções Não-Vestidas, restará automaticamente extinta, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, sem necessidade de qualquer pagamento, tanto pelas Opções Vestidas como pelas Opções Não-Vestidas.

12.2. Para fins do presente Plano, o termo “Justo Motivo” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia em decorrência de (i) ato de improbidade; (ii) incontinência de conduta ou mau procedimento; (iii) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da Companhia, e quando constituir ato de concorrência à Companhia, ou for prejudicial à Companhia; (iv) condenação criminal do Participante, transitada em julgado; (v) desídia no desempenho das respectivas funções; (vi) embriaguez habitual ou em serviço; (vii) violação de segredo da Companhia; (viii) ato de indisciplina ou de insubordinação; (ix) abandono da função exercida na Companhia; (x) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; (xi) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a Companhia; (xii) prática constante de jogos de azar; (xiii) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da função ou serviço para a Companhia, em decorrência de conduta dolosa do Participante; (xiv) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (xv) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (xvi) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Afiliadas; (xvii) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus sócios, ou de quaisquer Afiliadas, desde que devidamente comprovado; (xviii) descumprimento material do Estatuto Social da Companhia e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante, como administrador, conforme aplicável; (xix) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 de referida Lei, conforme aplicável; e (xx) na hipótese de violação, pelo Participante, de obrigação de não concorrência assumida em benefício da Companhia.

13. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

13.1. O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

13.2. O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo dos direitos constituídos sob vigência deste.

13.3. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, as Ações da Companhia (incluindo, sem limitação, operações de reorganização societária, tais



como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou transferência de participação acionária na Companhia, com ou sem a troca do controle ou, ainda, a efetivação do IPO da Companhia), bem como não dependerá de prévia ou posterior anuência de qualquer Participante a efetivação de referidas operações.

14. MANDATO

14.1. Para perfeita execução do disposto neste Plano e no Contrato, cada Participante nomeará e constituirá, no Contrato, a Companhia como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários para o cumprimento deste Plano e respectivos Contratos, inclusive o de substabelecer. Referida cláusula de mandato não representará qualquer obrigação, dever ou atribuição da Companhia de exercer a Opção ou praticar qualquer ato para assegurar o exercício das Opções outorgadas aos Participantes.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do presente Plano ILP e poderá, ainda, aprovar um novo plano de incentivo de longo prazo da Companhia.

15.2. O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações tidos como especiais, durante a vigência do Plano ILP, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes, nem os princípios básicos do Plano ILP. Tal tratamento particular, não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

15.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de incentivo de longo prazo poderá levar à revisão parcial ou integral deste Plano ILP, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração.

15.4. A Companhia observará a legislação tributária, trabalhista e previdenciária aplicável, inclusive no que se refere à retenção de impostos na fonte incidente sobre os valores pagos aos Participantes.

15.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.



Modelo Contrato de Outorga

CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) INOCAS AMAZÔNIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Tracuateua, Estado do Pará, na Rodovia 308, KM 191, Zona Rural, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.746.669/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15300020778, nesse ato representada na forma do seu estatuto social "Companhia".

(2) [NOME], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [=], inscrito no CPF/MF sob o nº [=], residente e domiciliado na cidade de [=], Estado de [=], na Rua [=], nº [=], CEP [=], doravante denominado "Participante" e, em conjunto com a Companhia, doravante denominados "Partes" e isoladamente "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [=] aprovou a criação do Plano de Opção de Compra de Ações e os seus termos e condições, que integra o Anexo A deste instrumento ("Plano");

(B) Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Contrato terão os significados atribuídos no Plano, salvo se definido de forma distinta neste instrumento;

(C) O Plano prevê a possibilidade de outorga de opções de compra de Ações a membros da administração, empregados, consultores e assessores da Companhia e de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, bem como a possibilidade de o Conselho de Administração da Companhia estabelecer regras específicas, aplicáveis a um determinado participante;

(D) O Participante foi aprovado pelo Conselho de Administração, na forma prevista no Plano, para receber opções de compra de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal da Companhia, que podem ser exercidas pelo Participante nos termos do Plano e das regras específicas estabelecidas neste Contrato ("Opções"); e

(E) As Ações objeto de tais Opções corresponderiam, nesta data, caso tais Opções fossem exercidas, a determinado percentual do capital social da Companhia, restando as Partes cientes de que a realização de quaisquer aumentos no capital social da Companhia



acarretará a consequente diminuição de tal participação (diluição), sem prejuízo da manutenção dos termos de condições previstos no presente Contrato.

AS PARTES RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Outorga de Opções de Compra de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato e no Plano, a Companhia, neste ato, outorga ao Participante [=] Opções, que dão direito ao Participante, a seu critério e sujeito ao disposto no Plano e neste Contrato, de adquirir até [=] ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações") ("Participação").

1.2. Em caso de desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia, o número de Opções e, conseqüentemente, da Participação, deverá ser ajustado à mesma razão do grupamento ou desdobramento em questão, conforme for o caso.

1.3. As Opções são outorgadas ao Participante em caráter personalíssimo, não podendo ser oneradas, alugadas, alienadas, cedidas ou transferidas, direta ou indiretamente, a terceiros, mesmo que por sucessão, separação ou divórcio, salvo na hipótese de invalidez permanente ou morte, observados os dispositivos expressamente previstos no Plano e/ou neste Contrato.

1.4. O Participante, neste ato, recebe e aceita as Opções e adere, em caráter irrevogável e irretratável, ao Plano. O Participante declara e reconhece ter pleno conhecimento do conteúdo do Plano e está integralmente de acordo com todos os seus termos e condições. Em caso de omissão deste Contrato em relação a um assunto, prevalecerão as disposições do Plano acerca do assunto em questão ou, conforme e se aplicável, o endereçamento dado ao assunto pelo Conselho de Administração, conforme definido no Plano.

1.5. Quando do exercício das Opções, as Ações a serem adquiridas pelo Participante no âmbito do Plano serão Ações a serem emitidas via capital autorizado da Companhia e sem direito de preferência dos acionistas, nos termos da lei aplicável.

1.6. Correrão sempre por conta e risco do Participante as decisões sobre o exercício das Opções, direito sobre o qual possui ampla e total autonomia, bem como aquelas sobre as Ações adquiridas em função do Plano.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço de exercício das Opções a ser pago pelo Participante quando da integralização ou aquisição das Ações será igual ao valor total de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por Ação adquirida ("Preço de Exercício").



2.2. O Participante adquirirá e fará jus ao direito de exercer as suas Opções conforme disposto na Cláusula 3.1 e demais condições descritas no presente Contrato.

2.3. Enquanto as Opções não forem exercidas e as respectivas Ações adquiridas, o Participante não fará jus a dividendos, juros sobre capital próprio ou recebimento de valores a título de redução de capital ou bonificação, dentre outros, nem terá direito de voto ou qualquer outro direito patrimonial ou político na Companhia.

2.4. As Ações adquiridas como resultado do exercício das Opções no âmbito do Plano deverão permanecer inalienáveis e intransferíveis por um prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data da aquisição das Ações, não podendo o Participante oferecer, vender, negociar ou prometer a venda, caucionar ou de qualquer forma alienar ou onerar, direta ou indiretamente as Ações adquiridas, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidez conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia ou em caso de recompra pela Companhia ("Período de Lock-up").

3. PERÍODO DE CARÊNCIA (VESTING) E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

3.1. O Vesting das Opções de cada Participante terá duração total de 15 (quinze) dias, sendo que a totalidade das Opções tornar-se-ão Opções Vestidas após findo referido período ("Data de Outorga").

3.2. Para fins deste Contrato, "Serviço" significa o serviço prestado à Companhia ou a qualquer de suas Afiliadas na função de diretor, funcionário, prestador de serviços, consultor ou assessor. As Opções que já tenham cumprido o respectivo Período de Vesting serão doravante denominadas "Opções Vestidas".

3.3. Observado o Período de Vesting e o disposto neste Contrato, o Participante pode exercer a totalidade das Opções a que tiver direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Outorga ("Período de Exercício"), direito sobre o qual possui ampla e total autonomia, podendo tal prazo ser prorrogado à exclusivo critério da Companhia. Uma vez superado o Período de Exercício sem que tenha havido manifestação do Participante sobre o exercício das Opções Vestidas, as respectivas Opções Vestidas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de notificação prévia ou indenização, e a Companhia e seus acionistas restarão quitados de forma integral com relação às suas obrigações previstas neste Contrato.

3.4. Durante o Período de Exercício, o Participante, se tiver interesse em exercer as Opções Vestidas, deverá enviar à Companhia notificação eletrônica ou física formalizando seu interesse, devidamente firmada pelo Participante.

3.5. Mediante confirmação do exercício total das Opções pelo Participante, a Companhia deverá informar por escrito ao Participante a data em que serão emitidas as



Ações resultantes das Opções, devendo o Participante pagar o Preço de Exercício correspondente à Companhia até tal data ou em outra data conforme venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.6. Se assim vier a ser determinado pelo Conselho de Administração quando do exercício das Opções, será condição prévia imprescindível à subscrição das Ações decorrentes do exercício da totalidade das Opções pelo Participante, que o Participante celebre instrumento escrito por meio do qual registre sua adesão ao Acordo de Acionistas da Companhia, conforme versão então vigente do documento.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em contrapartida à emissão e entrega das Ações resultantes do exercício das Opções e até a data assim informada pela Companhia, nos termos da Cláusula 3.5 acima, o Participante deverá pagar o Preço de Exercício à Companhia, a título de pagamento do preço de aquisição. O pagamento do Preço de Exercício deverá se dar em dinheiro, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Companhia, conforme por esta indicada, observado, contudo, o disposto na Cláusula 4.2.

4.2. Caso o Participante não pague o Preço de Exercício nas condições previstas na presente Cláusula 4, ele não receberá as Ações correspondentes e as respectivas Opções exercidas e não pagas serão imediatamente extintas e canceladas, para todos os fins, em qualquer direito de indenização ao Participante.

5. DIREITO DE RECOMPRA EM CASO DE DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE E INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECOMPRA E CANCELAMENTO PELA COMPANHIA

5.1. Nas hipóteses (A) do Participante desligar-se da Companhia voluntariamente, seja pedindo demissão do seu emprego, por mútuo consentimento, renunciando ao seu cargo de administrador, rescindindo o contrato de prestação de serviços, ou em decorrência de pedido de aposentadoria facultativa ou compulsória, ou (B) do Participante ser desligado da Companhia mediante dispensa do seu emprego, destituição do seu cargo (ou não reeleição), ou rescisão do contrato de prestação de serviços por iniciativa da Companhia, com Justo Motivo (conforme definido abaixo), a Companhia terá o direito de recomprar as Ações detidas pelo Participante pelo preço pago pelo Participante atualizado pelo IGP-M desde a data de aquisição até a data do desligamento.

5.2. Nas hipóteses (C) de incapacidade do Participante de participar de qualquer atividade rentável substancial em razão de qualquer impedimento físico ou mental determinável por médico da Companhia, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou profissional credenciado pelo plano de saúde que venha a ser oferecido pela Companhia, ou (D) de falecimento do Participante, ou (E) do Participante ser desligado da Companhia mediante dispensa do seu emprego, destituição do seu cargo (ou não reeleição), ou rescisão



do contrato de prestação de serviços por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo (conforme definido abaixo), a Companhia terá o direito de recomprar as Ações detidas pelo Participante pelo preço por ação calculado com base no *valuation* da Companhia na data do desligamento.

5.2.1. Para fins do presente Contrato, o termo “Justo Motivo” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia em decorrência de (i) ato de improbidade; (ii) incontinência de conduta ou mau procedimento; (iii) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da Companhia, e quando constituir ato de concorrência à Companhia, ou for prejudicial à Companhia; (iv) condenação criminal do Participante, transitada em julgado; (v) desídia no desempenho das respectivas funções; (vi) embriaguez habitual ou em serviço; (vii) violação de segredo da Companhia; (viii) ato de indisciplina ou de insubordinação; (ix) abandono da função exercida na Companhia; (x) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; (xi) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a Companhia; (xii) prática constante de jogos de azar; (xiii) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da função ou serviço para a Companhia, em decorrência de conduta dolosa do Participante; (xiv) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (xv) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (xvi) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Afiliadas; (xvii) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus sócios, ou de quaisquer Afiliadas, desde que devidamente comprovado; (xviii) descumprimento material do Estatuto Social da Companhia e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante, como administrador, conforme aplicável; (xix) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 de referida Lei, conforme aplicável; e (xx) na hipótese de violação, pelo Participante, de obrigação de não concorrência assumida em benefício da Companhia.

5.3. Não obstante o disposto acima, o Participante desde já se obriga a não praticar, a qualquer tempo durante o período de vigência deste Contrato, nenhum ato que cause dano ou prejuízo à reputação e a boa imagem da Companhia. Sendo assim, caso seja configurada a hipótese descrita nesta Cláusula 5.3, as Ações detidas pelo Participante poderão ser recompradas pela Companhia, aplicando-se, nesse caso, o tratamento previsto na Cláusula 5.1 acima.

5.4. Em quaisquer das hipóteses de recompra estabelecidas nas Cláusulas 5.1 e 5.2, a Companhia tem o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar do encerramento do vínculo ou do desligamento, conforme o caso.



5.5. O valor da recompra, determinado conforme a ocorrência das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 5.1 e 5.2, será pago pela Companhia, ou por quem esta indicar, ao Participante, contra a assinatura do respectivo Termo de Transferência de Ações e de quaisquer outros documentos necessários para efetivar a transferência das Ações objeto da recompra pela Companhia.

5.6. O Participante desde já nomeia a Companhia como bastante procuradora para realizar todos os atos que se façam necessários em seu nome para a implementação da transferência das Ações detidas pelo Participante nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.5 acima, sendo que referido mandato apenas poderá ser exercido após a transferência dos valores relacionados à recompra, conforme previsto neste Contrato ou no Plano, para a conta bancária de titularidade do Participante, com fundos imediatamente disponíveis, ou sua disponibilização na sede da Companhia, cujos comprovantes de depósito ou disponibilização na sede da Companhia, conforme aplicável, será prova suficiente. Esta Cláusula 5.6 produz efeitos de mandato nos termos do artigo 653 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

6. PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou neste Contrato, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o seu exercício integral;
- (ii) após o decurso dos prazos para exercício das Opções, conforme aplicável;
- (iii) mediante o distrato deste Contrato, por qualquer motivo; ou
- (iv) mediante o exercício do Direito de Recompra pela Companhia.

6.2. A outorga das Opções não impedirá qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, as Ações da Companhia (incluindo, sem limitação, operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou transferência de participação acionária na Companhia, com ou sem a troca do controle ou, ainda, a efetivação do IPO da Companhia) bem como não dependerá de prévia ou posterior anuência de qualquer Participante a efetivação de referidas operações.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Participante não poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus



direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da Companhia.

7.2. Este Contrato e o Plano de Opção substituem quaisquer entendimentos realizados entre a Companhia e o Participante, seja por escrito ou verbalmente, no que tange a qualquer outorga de direitos relacionados ao objeto deste Contrato, para todos os fins legais e de direito, incluindo, sem limitação. O exercício da Opção estará condicionado à aceitação irrestrita, pelo Participante, dos documentos societários da Companhia, tais como seu estatuto social, acordo de acionistas vigente e alterações posteriores à época de exercício, se houver.

7.3. Todas as notificações, solicitações, exigências e outras comunicações entre as Partes de acordo com este Contrato devem ser por escrito e serão consideradas como tendo sido devidamente enviadas: (i) quando recebidas se entregues pessoalmente; (ii) quando enviadas por e-mail, cujo recebimento for confirmado pelo destinatário desejado (comprovante de recebimento automático); e (iii) quando enviadas por portador ou quando enviadas por correio registrado, com aviso de recebimento, com postagem pré-paga às Partes nos endereços indicados abaixo (ou em outros endereços que venham a ser informados por escrito por uma Parte a outra):

Para a Companhia:	Para o Participante:
Endereço: [=]	Endereço: [=]
Email: [=]	Email: [=]

7.4. O Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Ações sejam por ele adquiridas nos termos da lei. Nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício de Opções a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas, ficando reservado à Companhia o direito de alterar ou eliminar, sem qualquer ônus, unilateralmente, qualquer disposição do presente Contrato para fins de adequação da Companhia à legislação aplicável.

7.5. Nenhuma disposição deste Contrato ou do Plano conferirá direitos ao Participante que garantam a sua permanência como diretor, gerente, empregado, consultor, assessor, executivo ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Afiliadas ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou suas Afiliadas de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou destituir o Participante de suas funções, conforme o caso.

7.6. As obrigações ora assumidas no presente Contrato estarão sujeitas a execução específica conforme o Código de Processo Civil Brasileiro.



7.7. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao presente Contrato.



7.8. As Partes acordam que este Contrato poderá ser celebrado eletronicamente, porém não necessariamente por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2220-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes acordam também que este Contrato presumir-se-á autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo neste ato como válida qualquer forma de prova de autenticidade das Partes signatárias deste Contrato por meio das correspondentes assinaturas eletrônicas nele subscritas, observado que qualquer forma de registro eletrônico será suficiente para sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, assim como para a respectiva vinculação das Partes a seus termos. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica deste Contrato não obsta ou prejudica sua exequibilidade e validade.

“O texto acima constitui a íntegra do Plano de Incentivo de Longo Prazo aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da Inocas Amazônia S.A. realizada em 06 de janeiro de 2026”



**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INOCAS AMAZÔNIA
S.A. REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2026**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
INOCAS AMAZÔNIA S.A.**

ACIONISTAS	ASSINATURAS
<p>INOCAS - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.817.025/0001-15, com sede na Rua Dores do Indaia, nº 166, Centro, CEP 38700-140, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.</p>	<p align="right">SIGNATÁRIO</p>  <p>Ramon Carvalho da Silva Data 02/02/2026 11:13 #352429e9004011f1800e42010a2b601f</p>
<p>AMAZON BIODIVERSITY FUND BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.525.886/0001-09, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho nº 212, Pinheiros, CEP 05416-000, com registro na CVM sob nº 1269-6, neste ato representado por seu administrador Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho nº 212, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03.</p>	<p align="right">SIGNATÁRIO</p>  <p>Gilberto R. de O. Filho Data 02/02/2026 11:27 #352b683f004011f1800e42010a2b601f</p>

